CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0391/01
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 853 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO E PARCELAMENTO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de consolidação, confissão e parcelamento com as Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON correspondente a débitos relacionados com o fornecimento de energia elétrica aos órgãos ligados à Administração Pública Municipal e iluminação pública, cujo valor atualizado até 31 de maio de 2001, é estimado em R$ 1.591.141,69 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2° - O pagamento do débito, serão efetuados em até 180 meses, reajustadas anualmente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo, ou ainda, outro que venha a ser estabelecida em acordo entre as partes, acrescidas de juros de até 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único – Ocorrendo eventual renegociação da dívida, o Poder Executivo poderá rever para mais ou para menos o prazo de pagamento de que trata o *caput*.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OUTRO PRETO - RO
Proc. 0391/01
Folha 003
Protocolo

Ao Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 2.10.2001

Maria Teresa [illegible]
Divisão de Protocolo e Processo
Port. 085/GP/CMOPO/RO/01

À Divisão Legislativa,

Segue o presente processo para providências cabíveis.

Em: 02/10/2001

Marino César de Moraes
Assessor Gabinete do Presidente
Port. N.º 008 / GP / CMOPO / RO

Ao Protocolo.

Segue Presente Lei, já ~~feito~~ Conferido com o Projeto de Lei Nº 800.

André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 087 / GP / CMOPO / RO / 01